

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 014- P, de 28 de janeiro de 2025.

O **Diretor-Geral do Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, da LC 194, de 04/12/2000, considerando o disposto no Art. 32, do Decreto Estadual 5898-R, publicado em 09/12/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente do Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI),

Titulares: Katarina Ratzke Oliveira - Presidente, Virginia Helena de Campos Vasconcelos, João Marcos dos Santos Junior

Suplentes: Lorena Goetze Rosa, Matheus Loureiro Zanoni de Assis, Samuel Martins da Costa Coura
Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a mesma será substituída pela servidora Virginia Helena de Campos Vasconcelos.

Art. 2º As atribuições da Comissão Permanente do ELPI são as constantes do Decreto 5898-R e as que vierem a ser editadas pela SEGER e Escritório Central de Processos (ECP).

Art. 3º Fica autorizada a possibilidade da Comissão Permanente do ELPI, ora designada, solicitar a participação de outros servidores na discussão de temas pertinentes, se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Instrução de Serviço nº 053-P, de 24/09/2020, publicada em 02/10/2020.

Art. 5º Esta instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Antonio Elias Souza da Silva
Diretor-Geral

Protocolo 1480674

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

RESOLUÇÃO DICOL Nº 14/2025 - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE:** Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 014/2025-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2025-GX22V, o qual foi incluído na Ata da 2ª Reunião da DICOL realizada no dia 28/1/2025.

Protocolo 1480503

RESOLUÇÃO DICOL Nº 15/2025 - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE:** Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 015/2025-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2025-25CMW, o qual foi incluído na Ata da 2ª Reunião da DICOL realizada no dia 28/1/2025.

Protocolo 1480513

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2024-44XPS. **Partes:** DER-ES e PATRICK BARBOSA DAMIANI.

Objeto: Autorizar a implantação de acesso viário na faixa de domínio da rodovia estadual ES-010, Km 220,50, em perímetro urbano do segmento 010EES0240, trecho ENTR. ES-010 (ACESSO) - GURIRI, do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES - S.R.E., no município de São Mateus/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº A.1179/2025.

Assinatura: 27/01/2025

Neomar Antônio Pezzin Júnior
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1479985

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**Norma Complementar nº 002/2025**

Regulamenta as diretrizes gerais para execução de serviços ou obras a serem realizados na Ponte Darcy Castello de Mendonça, Rodovia ES 060 e Ciclovia da Vida, aqui denominado Sistema Rodovia do Sol.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições das Leis Complementares n.º 876 e 877, ambas de 14/12/2017;

Considerando o artigo 17, da Lei Complementar nº 380/2007 (com a alteração da Lei Complementar nº 1.060/2023);

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 1.060/2023, quanto à delegação de atribuições à CETURB/ES;

Considerando os itens 2.2 e 3.2, do Convênio SEMOBI nº 001/ 2024;

Considerando o item 2.2, do Contrato de Programa nº 2024.000013.35101.01, pactuado com a SEMOBI;

Considerando que a Diretoria de Gestão de Rodovias da CETURB/ESES é a responsável pela efetiva operação da Terceira Ponte e Rodovia do Sol, independentemente das atribuições legais direcionadas ao Departamento de Edificações e Rodovias do Estado - DER/ES quanto às rodovias sob sua jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º Para a realização de serviços, obras, manutenções ou intervenções de quaisquer naturezas no Sistema Rodovia do Sol, abrangendo a faixa de domínio ou faixas de rolamento da ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (Terceira Ponte) e da Rodovia ES-060, entre os quilômetros 0 a 3,3 e do 11,0 a 67,5, e o Contorno de Guarapari até o Trevo de Meaípe, incluindo Ciclovia da Vida, é necessária autorização expressa da CETURB/ES, por meio da Diretoria de Gestão de Rodovias - DGR.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo visa garantir a segurança dos usuários e trafegabilidade do trecho que compõe o Sistema Rodovia do Sol operado pela CETURB/ES.

Art. 2º Para obtenção da autorização o interessado deverá apresentar solicitação contendo descritivo

Vitória (ES), quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025.

da intervenção a ser realizada, dos equipamentos e veículos a serem utilizados, além de prestar informações sobre data, hora e tempo de execução da atividade, e se haverá a necessidade de interdição de vias.

Art. 3º Quando houver a necessidade de interdição de vias, o requerente deverá apresentar croqui prevendo o local da interdição, plano de desvio de tráfego e tempo de interdição, a fim de que a CETURB/ES possa adotar as providências necessárias ao planejamento do apoio da operação e à divulgação da informação.

Art. 4º Os serviços, obras, manutenções ou intervenções a serem realizadas no Sistema Rodovia do Sol serão autorizados observado o seguinte:

I. A execução das atividades deverá ser realizada de segunda-feira à quinta-feira, desde que esses dias não antecedam algum feriado, considerando a intensidade do fluxo de veículos.

II. Quando houver a necessidade de interdição de vias não será autorizada a realização de atividades simultâneas, devendo ser realizada uma atividade por vez;

III. Não será permitida a interdição total das vias, devendo, em qualquer caso, uma das vias estar liberada para o tráfego de veículos;

IV. Apenas serão permitidas interdições de vias nos seguintes horários: 09h às 11h; 14h às 15h; após as 20h. Essa limitação poderá ser revista caso a intervenção se dê comprovadamente na via de contra fluxo;

V. Para as obras/manutenções na Terceira Ponte e Ciclovia da Vida, somente será permitida a execução de serviços no período noturno, entre 23:00h e 05:00h;

VI. Para as obras/manutenções realizadas na Rodovia do Sol, o requerente deverá possuir a Autorização de Uso de Faixa de Domínio expedido pelo Departamento de Edificações e Rodovias do Estado - DER/ES, sob pena de interrupção do serviço.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, submetidos à avaliação da DGR e seus técnicos, poderão ser autorizados serviços fora do estabelecido nos incisos I e V do caput, desde que comprovada a extrema necessidade, ou mediante justificativa plausível que comprove a não interferência/transtorno ao tráfego local.

Art. 5º O deslocamento até o local da atividade é de inteira responsabilidade do solicitante, bem como a retirada de toda a equipe e limpeza ao final dos serviços, sendo que a intervenção será acompanhada e monitorada pela equipe operacional da DGR.

Art. 6º É de responsabilidade do solicitante:

I. O acompanhamento dos serviços por encarregado técnico, fornecimento e utilização de EPIs pelos seus funcionários, bem como o cumprimento da legislação e das normas vigentes que regem a matéria;

II. Realizar a adequada sinalização do local, da intervenção, e do desvio do tráfego;

III. Proceder à desobstrução total da pista imediatamente após a finalização do serviço seja de

materiais, equipamentos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 7º As solicitações para realização das intervenções deverão ser formalmente apresentadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, através do e-mail (dgr@ceturb.es.gov.br) ou comunicação por meio de E-Docs, endereçado à Diretoria de Gestão de Rodovias - DGR da CETURB/ES.

Art. 8º Para acesso aos locais das atividades que envolverem obras, manutenções e serviços na Terceira Ponte e Ciclovia da Vida, é necessário acompanhamento da equipe operacional da CETURB/ES por meio de batedor, razão pela qual deverá ser comunicado ao Centro Integrado de Mobilidade - CIM quando da chegada da equipe no local da intervenção nos telefones: (27) 3232-4024 ou 0800 979 0060, para os devidos acompanhamentos.

Parágrafo único. A equipe operacional da CETURB/ES será a responsável pelo monitoramento do cumprimento das normas aplicáveis, por meios próprios ou de terceiros, e em caso de não atendimento à legislação aplicável, os responsáveis serão notificados e os serviços ou obras poderão ser interrompidos.

Art. 9º A presente Norma não substitui as regras especificamente instituídas pelo Departamento de Edificações e Rodovias do Estado - DER/ES, especialmente quanto às condições estabelecidas para autorização de realização de obras e intervenções em faixa de domínio, autorização esta que permanece sendo de competência da mencionada autarquia.

Art. 10º As regras estabelecidas nesta Norma não se aplicam às situações de urgência, emergência ou calamitosas, que demandem intervenções imediatas visando garantir a segurança e integridade dos usuários da rodovia, que serão tratadas de acordo com a peculiaridade do caso pela CETURB/ES, por meio da DGR, e demais órgãos envolvidos.

Art. 11º Os casos omissos serão deliberados pela DGR e seus técnicos responsáveis.

Art. 12º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de janeiro de 2025

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1480527

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2019

Cedente: Ceturb/ES.

Cessionária: Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Objeto: Fornecimento de recursos humanos à Cessionária - Léo Carlos Cruz.

Do prazo: A vigência do Convênio fica prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 05/02/2025 e término em 04/02/2027.

Do valor mensal: Estimado em R\$20.604,88, sob regime celetista, para a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas/mês, reajustáveis de acordo com a política salarial da Ceturb/ES.

Processo nº: 2025-XLLNG

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1480134